

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA**

**ESTATUTO DO GRUPO DE DISCUSSÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO
ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - GDMA**

**VIÇOSA – MINAS GERAIS
FEVEREIRO/2018**

SÚMARIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL	3
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO GDMA	4
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO GDMA	4
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	4
CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO	6
CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL.....	8
CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE DAS COORDENAÇÕES	9
CAPÍTULO X – ASSOCIADOS, ASSOCIADO FUNDADOR E MEMBROS	10
CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES	11
CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO	11
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11

ESTATUTO DO GRUPO DE DISCUSSÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – GDMA

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O grupo de discussão em Genética e Melhoramento Animal da Universidade Federal de Viçosa doravante denominado GDMA, entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Viçosa – MG, vinculado ao Departamento de Zootecnia, é órgão destinado a congregar profissionais e estudantes na área de Genética e Melhoramento Animal em consonância com o conselho fiscal, tendo por finalidade elaborar e/ou participar de projetos científicos, bem como promover cursos, palestras, debates e demais eventos que possam contribuir para a elevação dos conhecimentos desta ciência.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – São atribuições do GDMA:

- a) promover reuniões de caráter social, cultural, científico e político;
- b) manter seus membros informados a respeito de suas atividades e de assuntos pertinentes à área;
- c) promover intercâmbio e colaborar com entidades congêneres;
- d) colaborar por meio de atividades ou pareceres na solução de problemas da área;
- e) difundir conhecimentos na área de genética e melhoramento animal através de cursos e demais eventos.

CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL

Art. 3º – O corpo social do GDMA será composto por estudantes de graduação, pós-graduação, além de professores e pesquisadores interessados na área de Genética e Melhoramento Animal.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO GDMA

Art. 4º – Constituem direitos dos membros do GDMA:

- a) participar das reuniões promovidas pelo grupo;
- b) participar das decisões do GDMA em assembleia geral que serão realizadas nas reuniões;
- c) exigir do GDMA, o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º – Constituem deveres dos membros do GDMA:

- a) cumprir este estatuto;
- b) acatar as decisões dos órgãos do GDMA discutidas em assembleia geral nas reuniões;
- c) participar das reuniões para as quais for convocado;
- d) zelar pela preservação do patrimônio moral e material do GDMA;
- e) desempenhar encargos e participar de comissões desde que eleito, nomeado ou designado pelo grupo, salvo justo impedimento.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DO GDMA

Art. 6º – São órgãos do GDMA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Coordenação;
- c) O Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º– A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pela totalidade dos membros do GDMA.

Art. 8º – A Assembleia Geral se reúne:

- a) semestralmente mediante a participação de um representante do Conselho Fiscal;
- b) por determinação da Coordenação e convocação pelo Coordenador Geral;

c) mediante proposta de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros do GDMA.

1º - As propostas referentes ao item b deverão ser enviadas ao Coordenador Geral do GDMA.

2º - Da convocação constará, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 9º - A convocação da Assembleia Geral somente se dará mediante divulgação via e-mail, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo.

Art. 10º – A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria (50% + 1) de seus membros;

1º - Não havendo número na primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada outra para 15 (quinze) minutos depois, a qual poderá ser instalada com a presença de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros.

2º - Não havendo número na segunda convocação, considerar-se-á convocada outra para 05 (cinco) minutos depois, a qual poderá ser instalada com a presença de $\frac{1}{10}$ (um décimo) dos membros, exceto integrantes da coordenação, caso a maioria dos presentes julguem possível deliberar sobre os assuntos e pauta.

3º - Nas Assembleias Gerais, a presença será verificada mediante assinatura em livro próprio.

Art. 11º - A mesa dirigente da Assembleia Geral será instituída pelo Coordenador Geral, e demais pessoas indicadas por ele.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, em sessão solene e pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após as eleições para tomar conhecimento do relatório da Coordenação anterior e assistir a posse da nova Coordenação.

Art. 13º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos em pauta, especificados no edital de convocação, ou matéria aprovada pela própria Assembleia.

1º - Aos membros presentes será permitido manifestar-se sobre os assuntos em discussão.

2º – A votação será secreta, quando assim resolver o plenário.

3º – Salvo caso de impossibilidade comprovada, ou quando se acharem em pauta assuntos relacionados com a pessoa do Coordenador Geral, a Assembleia Geral será por ele presidida.

Art. 14º – Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e reformular o Estatuto do GDMA, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) discutir e deliberar sobre a matéria constante no edital de convocação ou matéria aprovada pela própria Assembleia;
- c) destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do GDMA, desde que haja motivos comprovados para tal, a Coordenação Geral ou qualquer de seus membros, devendo os mesmos serem informados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia para apresentação de defesa;
- d) eleger, em caso de destituições de todos os membros da Coordenação, uma junta governativa, composta de 3 (três) membros, a qual responderá pelo GDMA, até que se processem novas eleições, em conformidade com o presente estatuto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- e) avaliar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador Financeiro, podendo exigir o parecer de pessoa habilitada tecnicamente;

CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO

Art. 15º – A Coordenação é constituída por membros do Grupo de Discussão em Genética e Melhoramento Animal, na forma deste Estatuto, é o órgão Executivo do GDMA e se compõe de 1 (um) Coordenador Geral, 1 (um) Vice-Coordenador Geral, mínimo de 1 (um) Coordenador Financeiro, mínimo de 1 (um) Coordenador Científico e mínimo de 2 (dois) Coordenadores de Eventos e Divulgação. É de um ano o mandato dos membros da Coordenação, cuja posse será realizada no período máximo de 10 (dez) dias úteis após as eleições da Coordenação Geral, perante à Assembleia Geral com todos os membros do GDMA, permitindo a reeleição consecutiva dos mandatos para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral devem ser OBRIGATORIAMENTE do programa de pós-graduação em Zootecnia.

Art. 16º – Compete à Coordenação com o consentimento do Conselho Fiscal:

- a) fazer cumprir este Estatuto;
- b) zelar pelo patrimônio moral e material do GDMA;
- c) executar seu programa e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) defender os interesses do GDMA;

Art. 17º – A Coordenação se reunirá, ordinariamente pelo menos quinzenalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou por maioria simples de seus membros.

Art. 18º – Compete ao Coordenador Geral:

- a) apresentar ao conselho fiscal, semestralmente, relatório das atividades do GDMA;
- b) convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- c) convocar e presidir as reuniões do Grupo de Discussão em Genética e Melhoramento Animal;
- d) assinar todos os documentos do GDMA, inclusive as atas;
- e) representar o GDMA, junto aos órgãos Administrativos da UFV;
- f) representar o GDMA em juízo ou fora dele;
- g) enviar aos participantes do grupo e demais interessados mensagem contendo o cronograma das atividades previstas para o ano de mandato;
- h) nomear, quando necessário, comissão para representar o GDMA em solenidades;
- i) nomear, ouvida a Coordenação, comissões especiais para tratar de assuntos que não sejam específicos de outros órgãos e comissões;
- j) assinar cheques, junto à Coordenação Financeira, e documentos necessários à movimentação de contas do GDMA;
- k) apresentar, no fim de sua gestão, relatório de atividades e balancetes, junto à Coordenação Financeira, aos participantes do GDMA;
- l) ouvir a Coordenação na resolução de casos omissos.

Art. 19º – Compete ao Vice- Coordenador Geral:

- a) substituir o Coordenador Geral no cumprimento de suas atribuições;
- b) auxiliar o Coordenador Geral no cumprimento de suas atribuições;
- c) prestar contas, ao Coordenador Geral, das incumbências que lhe foram atribuídas.

Art. 20º – Compete à Coordenação Financeira:

- a) organizar e manter a contabilidade do GDMA;
- b) movimentar, com o Coordenador Geral as contas bancárias;
- c) apresentar, com Coordenador Geral, prestação de contas.

Art. 21º- Compete à Coordenação Científica:

- a) propor eventos científicos a serem realizados pelo GDMA;
- b) elaborar e administrar projetos científicos e projetos para a captação de recursos;
- c) identificar parcerias para o desenvolvimento de projetos científicos;
- d) lavrar atas nas reuniões;
- e) elaborar e disponibilizar os certificados aos participantes, palestrantes e à organização dos cursos e eventos oferecidos pelo GDMA.

Art. 22º- Compete à Coordenação de Eventos e Divulgação:

- a) formar e dirigir a comissão de Imprensa e Divulgação;
- b) afixar, em quadro próprio, avisos, notas e correspondências de interesse geral, devidamente rubricadas pelo Coordenador Geral;
- c) divulgar todas as atividades e eventos promovidos pelo GDMA;
- d) preparação dos materiais dados aos participantes dos cursos e eventos;
- e) reserva dos locais de realização dos eventos;
- f) todas as atividades referentes à logística do evento;
- g) auxiliar os demais membros da Coordenação nas atividades burocráticas.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º- O Conselho Fiscal compõe-se de 2 (dois) professores do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento deste Estatuto pela Coordenação;
- b) reconhecer e apoiar os projetos em parceria com o grupo;
- c) assinar projetos junto à Funarbe e/ou outras instituições gestoras, além de instituições financiadoras e empresas privadas;
- d) auxiliar a logística durante os eventos locais, regionais, nacionais e internacionais, organizados pelo grupo (recepção de palestrantes, traslado dentro do município de Viçosa, entre outros).

Parágrafo único - O conselho fiscal automaticamente será composto pela coordenação nomeada pelos membros do GDMA.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE DAS COORDENAÇÕES

Art. 25º – São elegíveis, para a Coordenação Geral e Vice-coordenação Geral do GDMA apenas os estudantes matriculados no Programa de Pós-graduação em Zootecnia. Cada uma das demais coordenações deve apresentar no mínimo 1 (um) estudante do programa de Pós graduação em Zootecnia. Estudantes da graduação em Zootecnia, da pós-graduação não sendo necessariamente vinculados ao programa de pós-graduação em Zootecnia da UFV e demais pesquisadores e profissionais da área vinculados ao Departamento de Zootecnia podem ser elegíveis para as Coordenações Financeira, Científico e, Eventos e Divulgação, desde que seja votado em Assembleia Geral.

Art. 26º – Das Eleições para a Coordenação Geral:

- a) coordenador e vice coordenador geral serão eleitos pelos membros das demais coordenações do GDMA;
- b) ocorrerão em reunião entre os membros de todas as coordenações com conhecimento e apoio do conselho fiscal;
- c) após eleitos coordenador e vice coordenador geral, estes serão apresentados aos demais membros do grupo (cadastrados ao Grupo de Discussão em Genética e Melhoramento Animal – GDMA) em Assembleia Geral.

Art. 27º – Das Eleições para as demais coordenações:

- a) as vagas para as coordenações serão divulgadas em assembleia nas reuniões do Grupo de Discussão em Genética e Melhoramento Animal;
- b) haverá convocação dos integrantes do grupo para eleição dos candidatos às vagas em aberto;
- c) todos os participantes cadastrados ao Grupo de Discussão em Genética e Melhoramento Animal (estudantes de graduação, pós-graduação, professores, pesquisadores e demais profissionais) poderão votar nos candidatos às coordenações do GDMA.

CAPÍTULO X – ASSOCIADOS, ASSOCIADO FUNDADOR E MEMBROS

Art. 28º - Fazem parte do GDMA:

- a) associados: são estudantes, pesquisadores, professores e profissionais que se associarem ao GDMA, obtendo assim, descontos nos eventos organizados pelo Grupo de Discussão em Genética e Melhoramento Animal, mediante ao pagamento de anuidade. A validade da associação é de 1(um) ano;
- b) associado fundador: são estudantes, pesquisadores, professores e profissionais que realizaram o pagamento da primeira anuidade, utilizada para efetivação do registro do Grupo de Discussão em Genética e Melhoramento Animal, dentro do prazo estipulado (15 de outubro de 2017). O associado fundador terá desconto vitalício nas futuras anuidades;
- c) membros: São todos os estudantes, pesquisadores, professores e profissionais interessados em participar das reuniões semanais e assembleias. O direito ao voto nas assembleias é dado apenas aos membros que apresentarem o mínimo de 75% de frequência nas reuniões semanais.

Parágrafo único: o associado para ter direito ao voto nas assembleias deve apresentar mínimo de 75% de frequência nas reuniões semanais.

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

Art. 29º – Será responsabilizado todo e qualquer membro da Coordenação, e Conselho Fiscal pelos atos que atentarem contra o livre exercício do GDMA, contra a probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos participantes do GDMA.

Art. 30º – A responsabilidade será apurada por uma comissão de Inquérito de, no mínimo, três membros integrantes do GDMA designados em reunião.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral.

Art. 31º– A critério do Conselho Fiscal e/ou Coordenação perderá o mandato, o cargo ou função que exercer no GDMA, o membro punido.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º – O patrimônio do GDMA será constituído pelos bens móveis ou imóveis que vier adquirir ou lhe forem doados.

Art. 34º – Constituem rendas do GDMA, as subvenções que lhe forem concedidas pelos órgãos da Universidade Federal de Viçosa (UFV) ou pelos poderes públicos, assim como as doações.

Art. 35º – Em cada gestão os bens do GDMA serão inventariados e administrados segundo o orçamento elaborado pela Coordenação Financeira juntamente com a anuência do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O GDMA manterá em dia o serviço de contabilidade e operará somente com estabelecimento bancário.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º – Em caso de dissolução do GDMA seus bens serão doados a uma entidade afim que venha a ser formada ou, em caso contrário, à UFV.

Art. 37º – Os casos omissos serão decididos pela Coordenação.

Art. 38º- Quaisquer alterações neste estatuto só poderão ser efetuadas com aprovação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do GDMA presentes na assembleia geral.

Art. 39º – Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Viçosa – MG.

Viçosa, XX de fevereiro de 2018

Coordenadoria Geral do GDMA aprovada em XX de maio de 2017.

Coordenador Geral

Vice- Coordenador Geral

Coordenadores Financeiro

Coordenadores Financeiro

Coordenadores Científico

Coordenadores Científico

Coordenadores Evento e Divulgação

Coordenadores Evento e Divulgação